PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÀ - Paraná

Of. 190/82. Cambará em, 08 de novembro de 1.982.

Encaminhe-se à Comissão Competent
8-11-1982

Pres.-ad-hoc Sec. -ad-hoc

Excelentíssimo Senhor
LUIZ DARIVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ - PARANA

Assunto:- ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa de Lei, o Projeto de Lei nº. 021/82 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

AO ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÀ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 021/82

Súmula:- Concede aumento aos Funcionários Públicos Servidores regidos pela C.L.T., em Comissão Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ? DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ESTATUTÁRIOS, os REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (C;L.T.), os FIXOS e em COMISSÃO, aos DIARISTAS e aos PENSIONISTAS que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal de 29 de outubro do corrente ano, um aumento em seus vencimentos mensais na proporção de 41%(Quarenta e um por cento) a partir de 1º de Nov. do corrente ano.

Art. 2º.- Fica criada a partir do exercício de 1983 uma "GRATIFICAÇÃO DE FIM DE ANO" aos servidores estatutários desta Prefeitura, correspondente a um vencimento mensal.

Art. 3º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98-parágrafo único da constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461 parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) Decreto-Lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1.982.

-Sebastião Pereira da Silva-
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei em anexo a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder aumento aos Servidores desta Prefeitura.

Senhor Presidente e Senhor Edís, considerando a grande inflação que vem assolando o nosso País, e com isso vem causando um grande transtorno ao povo assalariado, e diante dessa situação cruciante nós achamos de justiça a aprovação deste Projeto de Lei, o que sem dúvida alguma virá amenizar a situação dos nossos servidores municipais que sofre juntamente com o povo Brasileiro os dissabores da inflação.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando as exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1.982.

Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 21/82

Súmula: Concede aumento aos funcionários Públicos, Servidores Municipais regidos pela C.L.T., em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dpa outras providencias. - - -